

Obrigatoriedade de envio do PGD-C/DIRF 2025/2026

Fevereiro/2026

Informações de Imposto de Renda executados pelo Fiplan

gov.br | Ministério da Fazenda | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Olá, Ilan

Receita Federal

O que você procura?

> Assuntos > Notícias > 2024 > Março > Comunicado: Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

INSTITUCIONAL

Comunicado: Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Medida atende pleito de entidades representativas de diversos segmentos

Publicado em 15/03/2024 11h56 | Atualizado em 15/03/2024 11h57

Compartilhe: f X in



Informações de Imposto de Renda executados pelo Fiplan

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2181, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 15/03/2024, seção 1, página 20

Multivigente Vigente Original Relacional

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
....."

§ 1º A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025: ➡
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Texto da IN 2.043

§ 1º A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025: ➡ [Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2181, de 13 de março de 2024]

I - pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf; ➡ [Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023]

II - pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados; e ➡ [Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023]

III - pelo evento S-2501 do eSocial. ➡ [Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2163, de 10 de outubro de 2023]

Portaria MF nº 632 de 30/12/2025

Art. 1º

Programa Receita Social Autorregularização, para promover a conformidade das informações acessórias prestadas pelo E-social por órgãos públicos

Art. 2º

Com a adesão, além da EFD-Reinf e do Esocial, o órgão deve enviar as informações de 2025 utilizando o PGD-C

Art. 3º

Prazo para adesão até 20/02, com envio do Termo de Adesão e de Compromisso

Art. 4º

Envio do Plano de ação até o dia 31/03/2026

Art. 7º

A autorregularização deve ocorrer até o dia 30/09/2026, gerando o benefício da não incidência de multas

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 5, 06/02/2026

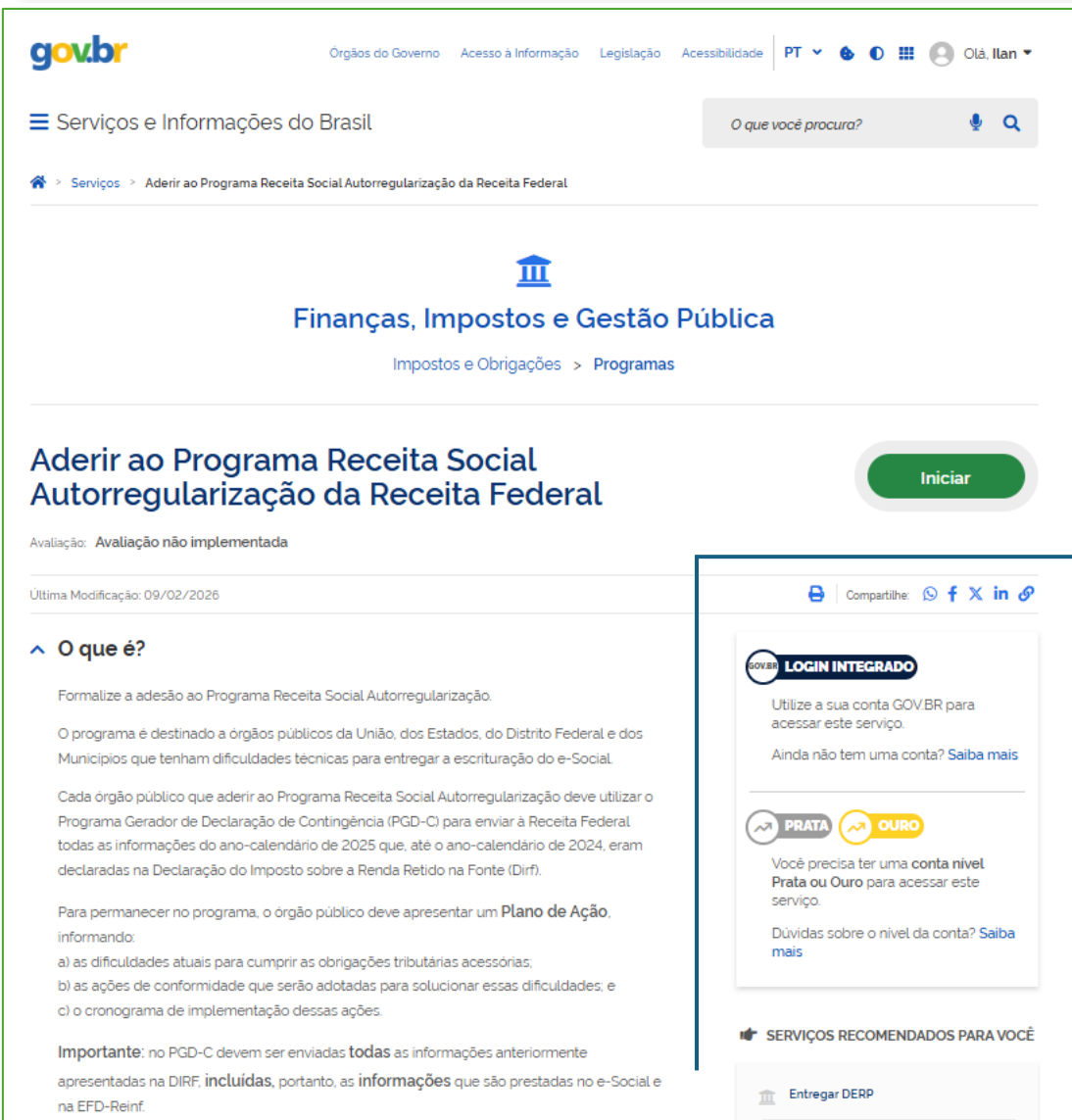
Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C), que deverá ser utilizado pelos **órgãos públicos que aderirem ao Programa Receita Social Autorregularização** nos termos do disposto na Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, para a apresentação das informações relativas ao **ano-calendário de 2025** que, até o ano-calendário 2024, eram apresentadas por meio da **Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF**.

Art. 2º A Declaração de Contingência deverá ser **apresentada até às 23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília **do dia 27 de fevereiro de 2026**.

HISTÓRICO DA DIRF PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – IN RFB 2.403



Abrangência do PGD-C



gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | PT | Olá, Itan

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

Serviços > Aderir ao Programa Receita Social Autorregularização da Receita Federal

Finanças, Impostos e Gestão Pública

Impostos e Obrigações > Programas

Aderir ao Programa Receita Social Autorregularização da Receita Federal

Avaliação: Avaliação não implementada

Última Modificação: 09/02/2026

O que é?

Formalize a adesão ao Programa Receita Social Autorregularização.

O programa é destinado a órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham dificuldades técnicas para entregar a escrituração do e-Social.

Cada órgão público que aderir ao Programa Receita Social Autorregularização deve utilizar o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C) para enviar à Receita Federal todas as informações do ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário de 2024, eram declaradas na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Para permanecer no programa, o órgão público deve apresentar um **Plano de Ação**, informando:

- a) as dificuldades atuais para cumprir as obrigações tributárias acessórias;
- b) as ações de conformidade que serão adotadas para solucionar essas dificuldades; e
- c) o cronograma de implementação dessas ações.

Importante: no PGD-C devem ser enviadas **todas** as informações anteriormente apresentadas na DIRF, **incluídas**, portanto, as **informações** que são prestadas no e-Social e na EFD-Reinf.

LOGIN INTEGRADO

Utilize a sua conta GOV.BR para acessar este serviço.

Ainda não tem uma conta? [Saiba mais](#)

PRATA **OURO**

Você precisa ter uma **conta nível Prata ou Ouro** para acessar este serviço.

Dúvidas sobre o nível da conta? [Saiba mais](#)

SERVIÇOS RECOMENDADOS PARA VOCÊ

Entregar DERP



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-receita-social-autorregularizacao>

Importante: no PGD-C devem ser enviadas **todas** as informações anteriormente apresentadas na DIRF, **incluídas**, portanto, as **informações** que são prestadas no e-Social e na EFD-Reinf.

INFORMAÇÕES DO FIPLAN PARA A EFD-REINF



Base de dados:

- Subelemento com indicativo SIM para EFD/DIRF
- Pagamentos com retenção de IR

Permite exportar dados para envio da REINF

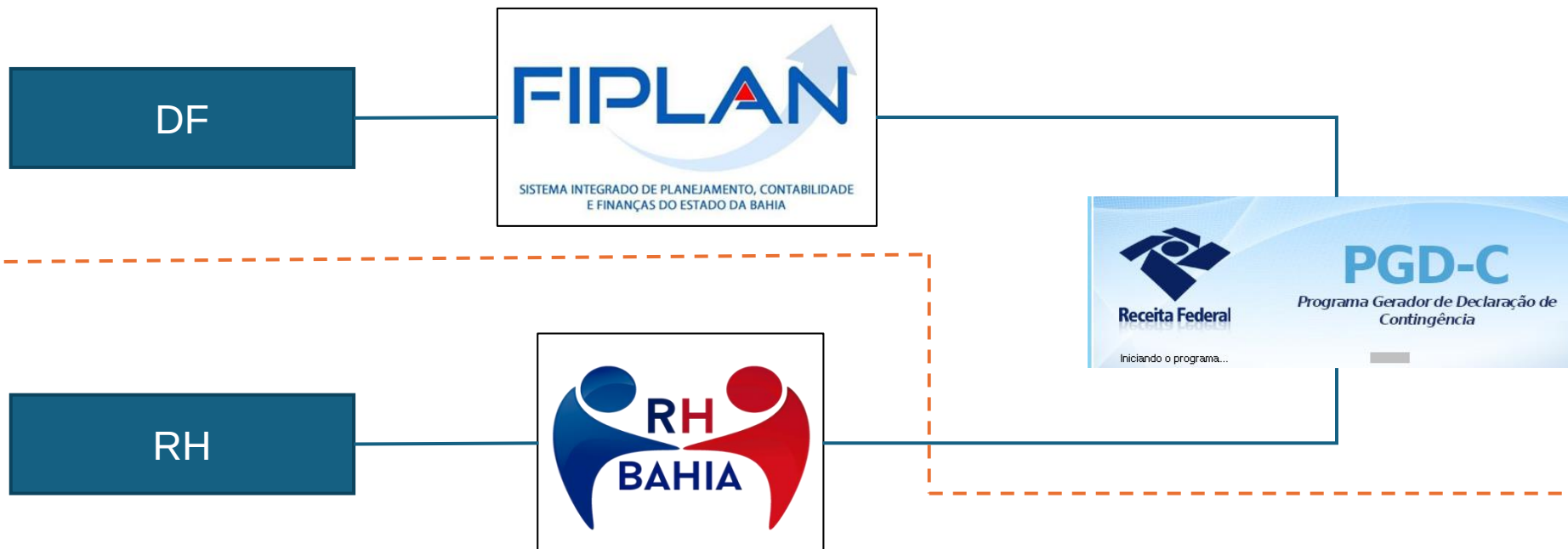
Ferramenta de mercado

Envio dos eventos das séries R-4010 e R-4020

O trabalhador autônomo é informado pelo Esocial

INFORMAÇÕES DO FIPLAN PARA A PGD-C / DIRF

Apenas ADM Direta, autarquias, Fundações e Fundos



Será disponibilizado arquivo com os dados do Fiplan para importação no PGD-C, **os quais devem ser analisados antes do envio**

INFORMAÇÕES DO FIPLAN PARA A PGD-C / DIRF



Critérios da base de dados do FIPLAN

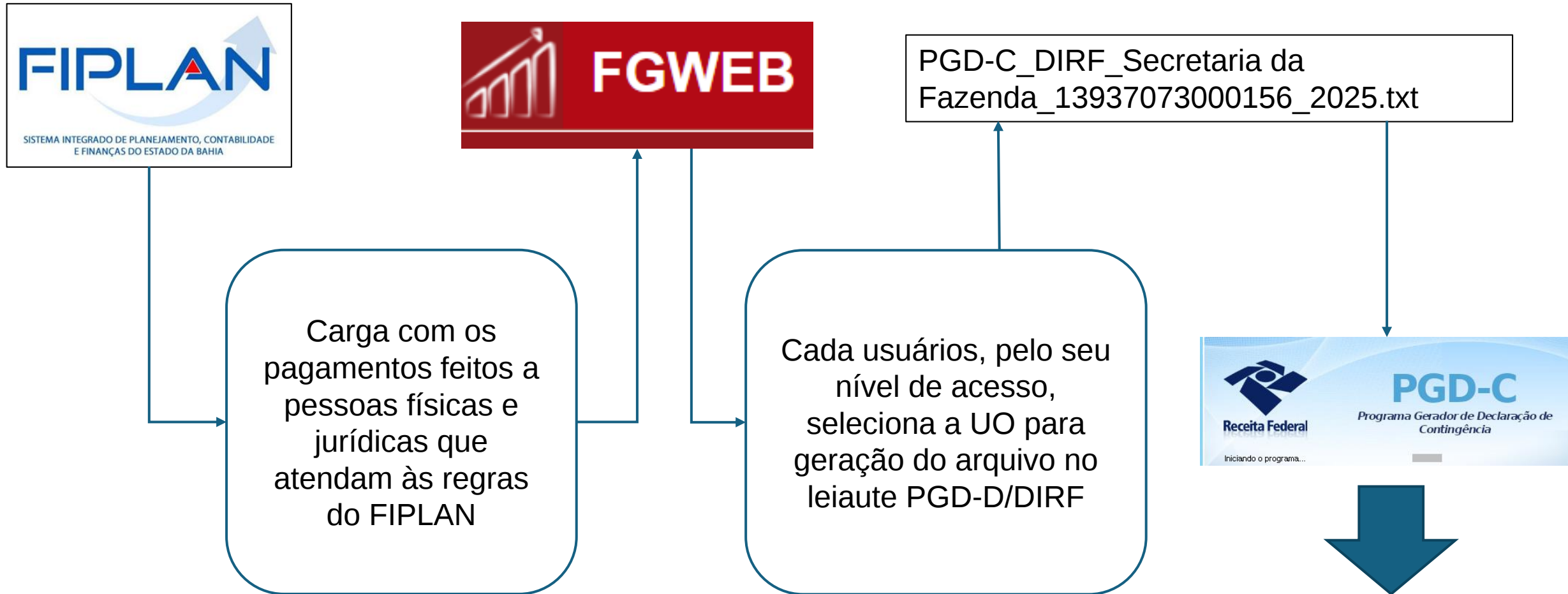
- Tipo de despesa diferente de adiantamento; e
- Elemento diferente de diárias (14 e 15); e
- Liquidações com subelemento marcado com obrigatoriedade de DIRF; ou
- Liquidações com retenção de IR e/ou INSS
- Não seja uma liquidação que o credor seja uma UO do Estado
- O Mês dos registros refere-se ao do pagamento

Os pagamentos feitos para pessoas físicas constam na base, inclusive aqueles que podem ter sido informado na funcionalidade do RH-Bahia para envio do Esocial.

Foi feita revisão na tabela de subelemento e parâmetros financeiros

Pagamentos para PJ terão apenas o código 6256, conforme IN RFB 2.145 2023

INFORMAÇÕES DO FIPLAN PARA A PGD-C / DIRF



Após importar os dados do arquivo texto gerado no FG o usuário deve analisar os registros

INFORMAÇÕES DO FIPLAN PARA A PGD-C / DIRF

**FGWEB**

FIPLAN Gerencial



Execução da receita

Execução financeira

Gasto público

Prestação de Contas

Déficit por Poder

Execução financeira consolidado

Geração de Arquivo PGD-C (DIRF)

 Painéis ▾

 Operacional ▾

Geração de Arquivo PGD-C (DIRF)

[Home](#) > [Relatórios](#) > Geração de Arquivo PGD-C (DIRF)

Exercício:

2025 ▾

Poder:

3 - Executivo ▾

Órgão:

3.13 - Secretaria da Fazenda ▾

Unidade Orçamentária:

13.13101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEFAZ ▾

 **Download**

INFORMAÇÕES BASE ALTERNATIVA PARA A PGD-C / DIRF



O programa faz algumas consistências, porém pode haver erros decorrentes das informações da planilha



Formatar os dados no modelo de planilha específico criado por Bruno da COSIF

O código do programa irá gerar o txt no leiaute PGD-C



Caso a unidade possua a informação a ser enviada do exercício de 2025

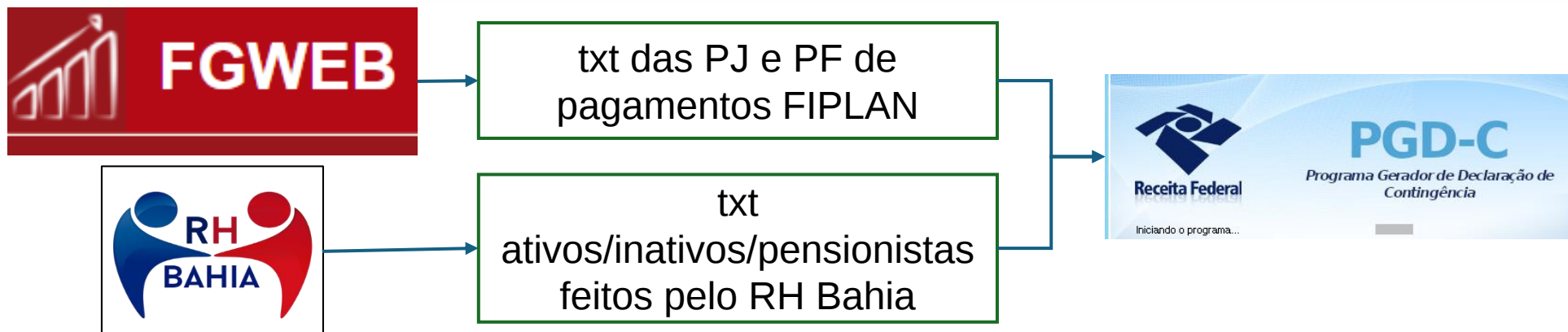
O programa converte a natureza do rendimento da Reinf no código da receita da DIRF PF



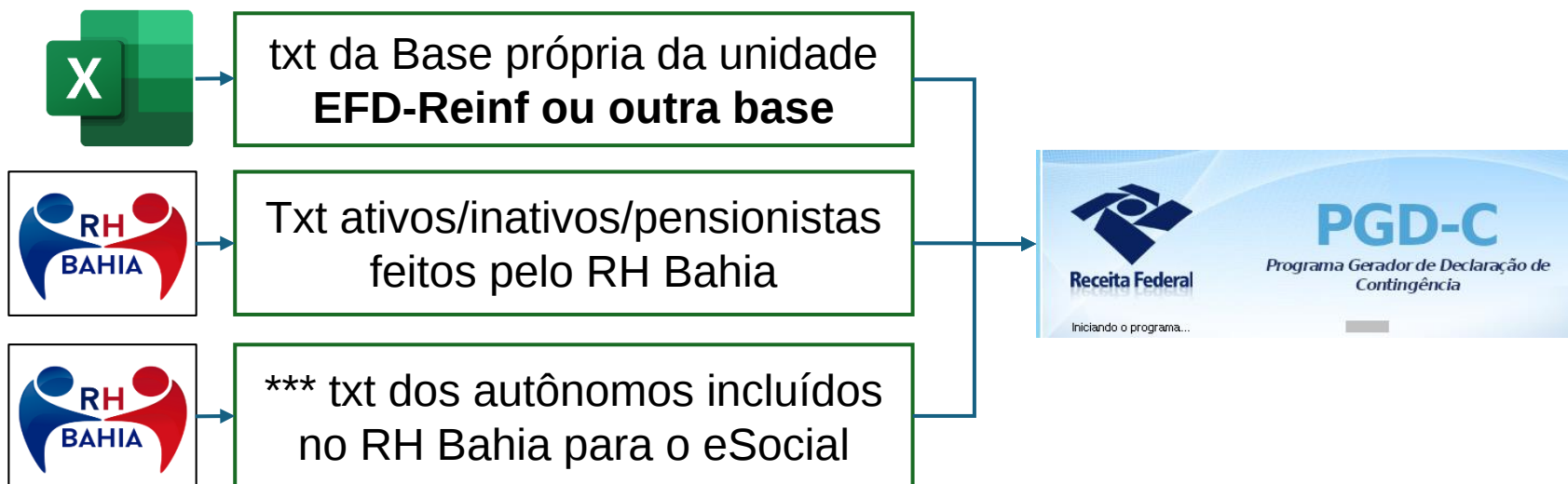
Se a base for o REINF a unidade precisará das informações das PF do Esocial/RHBahia

RESUMO

1ª
Opção



2ª
Opção



*** Caso a base da unidade seja extraída dos dados da EFD-Reinf, a qual não possui os pagamentos aos autônomos

PRAZOS - PREVISÃO

Base do FIPLAN



24/02

Programa para ler um excel da unidade e gerar o txt



24/02

Caso a unidade tenha dificuldade na geração e análise dos dados do FIPLAN, devem ser enviadas as informações de folha, pois o prazo determinado na portaria é o dia 27/02/2026, para posterior retificação

Necessidade de revisar os dados dos responsáveis (Fiplan atualizado com respostas até determinado horário da quinta 19/02)

